



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 24/2023

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Associação Académica de Coimbra, pessoa coletiva nº 500 032 173, neste ato representado pelo Presidente da Direção, João Pedro Caseiro.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, nos termos e a abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo), das alíneas o) e u) o n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada em 04/09/2023, com base na informação de 25/08/2023 (MGD 64274/2023), com o registo sequencial de compromisso n.º 52827, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro e da isenção do pagamento de Taxas, no âmbito da Gala do Boxe Olímpico 2023.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1. Atribuir apoio financeiro à Associação Académica de Coimbra no montante de 1.000,00€;
2. Garantir o transporte de ringue Nazaré para Coimbra no dia 13 de outubro, e devolução no dia 16 outubro, com o apoio de um Camião do Departamento de Espaço Público;
3. Cedência de aparelhagem de som e microfone, entre as 15H00 e as 20H00;
4. Cedência do Arco de Meta Insuflável, entre as 15H00 e as 20H00;



5. Divulgação do cartaz promocional nos ecrãs dos autocarros dos SMTUC e nos ecrãs Led do Município Web Agenda e nas Redes Sociais (Facebook e Instagram);
6. Cedência de 4 balneários (1 árbitros+2 atletas masculinos+1 atletas femininos) entre as 15H00 e as 20H00, sendo 2 balneários no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia e 2 balneários no Centro Olímpico de Piscinas Municipais;
7. Cedência de 6 mesas e 8 cadeiras no dia 14 outubro, entre as 15H00 e as 20H00, de apoio à organização;
8. Cedência de 100 cadeiras de plástico pedidas ao Departamento de Cultura e Turismo no dia 14 outubro, entre as 15H00 e as 20H00, de apoio à organização;
9. Cedência de Ponto de Luz no dia 14 outubro, entre as 15H00 e as 20H00, de apoio à organização;
10. Cedência de 10 grades no dia 14 outubro, entre as 15H00 e as 20H00, de apoio à organização;
11. Registo no Programa OCUPAS n.º 2461.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação Académica de Coimbra

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até 30 de março de 2024, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI
2. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante;
4. Organizar a Gala Anual de Boxe Olímpico 2023, no dia 14 de outubro.
5. Figurar o logotipo da Câmara Municipal de Coimbra como parceiro em todos os meios de divulgação da prova;
6. Elaboração de Regulamentos Específicos das Competições;
7. Garantir Seguro Desportivo das Provas;
8. Aquisição de Troféus e Medalhas;
9. Garantir a arbitragem e a homologação da prova;
10. Colaborar graciosamente com o Município de Coimbra e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo Município, em ações desportivas de interesse municipal.



Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2.ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2022/2023, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2023.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.



Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de de ,
ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Associação Académica de Coimbra

(João Pedro Casero)
DIRECÇÃO GERAL

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : FB

Serv. Emissor: DJD/ DD